

MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Art. 1º Suprimam-se:

- I. os incisos VI e VII do art. 7º do PLV apresentado à MPV 915/2019;
- II. o § 7º do art. 7º PLV apresentado à MPV 915/2019.

Justificação.

A alteração visa o aperfeiçoamento do texto da medida provisória, garantindo a observância da separação de poderes. A participação de Deputados e Senadores na composição do Conselho Deliberativo da Embratur é inadequada vez que extrapola função do Poder Legislativo, adentrando seara típica do Executivo.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Federal Enio Verri